AUT. 1240

LEI Nº 118/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 30
de 24 a 26/06/09.

Súmula:- Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, é um órgão de natureza consultivo, deliberativo, normativo vinculado a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, compete:-

I - Propor políticas públicas que visem à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural, possibilitando a equidade;

II - participar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;

III - propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher nas diversas fases geracionais;

IV - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher;

V - potencializar a organização e a mobilização feminina visando garantir a execução e o cumprimento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas;

VII - prestar assessoria ao Poder Executivo e Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando na elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões relativas à mulher, com vistas à defesa de seus direitos e a sua promoção.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 08 (oito) membros do poder público, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato.

§. 1º - O Conselho terá assegurado em sua composição a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina, bem como, as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher preservando a pluralidade com relação às tendências políticas partidárias, raça/etnia e segmentos sociais.

vt - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

§. 2º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

§. 3º - Para assegurar sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, através de indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros do Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias:-

a) - Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
e) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) - Secretaria Municipal de Saúde;
g) - Secretaria Especial da Juventude; e
h) - Fundação Cultural de Apucarana.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice Presidente e Tesoureira, dentre as componentes para organizar suas atividades.

§.Único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será sempre da Sociedade Civil.

Art. 6º - A Secretaria da Mulher e Assuntos da Família prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prevalecendo sua autonomia.

Art. 7º - A função de Conselheira do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vi - Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação